



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 634/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 002335/17

Relator: Deputado *José Perlina*.

Recebemos para relatar o Processo n° 002335/17, que trata do VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 398/17, que “Torna gratuito o Exame de Mormo e Anemia Infecciosa Equina no Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que o prospecto em enfoque, de iniciativa do Poder Legislativo, padece de inconstitucionalidade formal, por ofensa direta ao art. 86, §1º, II b e e da Constituição Estadual e art. 84, II, III e VI, a da Constituição Federal, uma vez que ao impor ao Estado de Alagoas, à realização de exames de mormo e anemia infecciosa eqüina, de forma gratuita aos proprietários e particulares do Estado, invade a competência privativa do Poder Executivo de legislar sobre organização administrativa.

A inconstitucionalidade material depreende-se da instituição de novas atribuições e despesas à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, o que também é uma das razões que justificam o Veto, por contrariedade ao interesse público, vez que a Lei estadual n° 6.673, de 4 de janeiro de 2006, dispõe que é finalidade do Órgão, promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária, motivo pelo qual, realizar exames para fins particulares fugiria da sua competência.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do presente VETO, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *29 de agosto de 2017.*
de 2017.

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

[Signature]

[Signature]
[Signature] (conta).

[Signature]